

DECRETO Nº 266/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELOS ADIANTAMENTOS DESTINADOS A CUSTEAR DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, que lhe são atribuídas no Art. 40 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, combinado com o art. 4º e 5º da Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instrução Normativa – Controladoria nº. 003/2014 de 26/09/2014.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para realização de despesas sob o regime de adiantamento, no exercício de 2023, até 31 de dezembro de 2023, os servidores públicos municipais abaixo mencionados, nos termos da Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, destinado a custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Servidor:	JOSIMAR SENHOR
Matrícula:	774
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	VILSON PAULETTO
Matrícula:	962
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	LENOIR BENEDET
Matrícula:	718
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	ANDERSON MACAGNAN
Matrícula:	1310
Cargo/Função/Emprego:	Motorista

Servidor:	NEUSA MARIA TURRA DAMO
Matrícula:	632
Cargo/Função/Emprego:	Secretária Municipal

Servidor:	RAFAEL MARIN
Matrícula:	1244
Cargo/Função/Emprego:	Prefeito Municipal

Servidor:	MARCONDES LEONARDO MULLER
Matrícula:	1240
Cargo/Função/Emprego:	Secretário Municipal

Servidor:	VOLNEI LUIZ FICAGNA
Matrícula:	1288
Cargo/Função/Emprego:	Diretor de Departamento

Servidor:	ROSELI ANA DAMO CERIZOLLI
Matrícula:	65
Cargo/Função/Emprego:	Diretora de Departamento

Servidor:	IDINÉIA CECATTO
Matrícula:	1242
Cargo/Função/Emprego:	Secretária Municipal

Servidor:	JUVELINO TAUFFER DOS SANTOS
Matrícula:	492
Cargo/Função/Emprego:	Secretário Municipal

Servidor:	LUCIANO DOS SANTOS
Matrícula:	48
Cargo/Função/Emprego:	Secretário Municipal

Servidor:	VANDERLI RUI DE GASPARI
Matrícula:	1284
Cargo/Função/Emprego:	Secretário Municipal

Servidor:	DIOGO ZAMPIERON
Matrícula:	1397
Cargo/Função/Emprego:	Diretor de Departamento

Art. 2º O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas à administração, em até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação dos recursos.

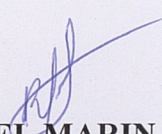
Art. 3º O responsável pela prestação de contas fica sujeito a atender todas as exigências da Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, combinado com a Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instrução Normativa – Controladoria nº. 003/2014 de 26/09/2014.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos concedidos, será organizada nas fases de concessão, aplicação, exame da legalidade do uso do recurso público pela concedente, e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.

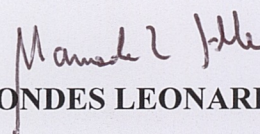
Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando o **DECRETO Nº 126/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023** e as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de outubro de 2023.


RAFAEL MARIN
Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:


MARCONDES LEONARDO MULLER
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<u>Decreto nº 266/2023</u>
DATA:	<u>19/10/2023</u>
EDIÇÃO Nº:	<u>4361</u>
	<u>Maile</u> Assinatura

Serra Alta

PREFEITURA

DECRETO Nº 266/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5210220

DECRETO Nº 266/2023, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELOS ADIANTAMENTOS DESTINADOS A CUSTEAR DESPESAS MIÚDAS DE PRONTO PAGAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso das suas atribuições legais, que lhe são atribuídas no Art. 40 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Legislação em vigor, especialmente a Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, combinado com o art. 4º e 5º da Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instrução Normativa – Controladoria nº. 003/2014 de 26/09/2014.

DECRETA:

Art. 1º Ficam designados para realização de despesas sob o regime de adiantamento, no exercício de 2023, até 31 de dezembro de 2023, os servidores públicos municipais abaixo mencionados, nos termos da Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, destinado a custear despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Servidor:	JOSIMAR SENHOR
Matrícula:	774
Cargo/Função/Emprego:	Motorista
Servidor:	VILSON PAULETTO
Matrícula:	962
Cargo/Função/Emprego:	Motorista
Servidor:	LENOIR BENEDET
Matrícula:	718
Cargo/Função/Emprego:	Motorista
Servidor:	ANDERSON MACAGNAN
Matrícula:	1310
Cargo/Função/Emprego:	Motorista
Servidor:	NEUSA MARIA TURRA DAMO
Matrícula:	632
Cargo/Função/Emprego:	Secretária Municipal
Servidor:	RAFAEL MARIN
Matrícula:	1244
Cargo/Função/Emprego:	Prefeito Municipal
Servidor:	MARCONDES LEONARDO MULLER
Matrícula:	1240
Cargo/Função/Emprego:	Secretário Municipal
Servidor:	VOLNEI LUIZ FICAGNA
Matrícula:	1288
Cargo/Função/Emprego:	Diretor de Departamento
Servidor:	ROSELI ANA DAMO CERIZOLLI
Matrícula:	65
Cargo/Função/Emprego:	Diretora de Departamento
Servidor:	IDINÉIA CECATTO
Matrícula:	1242
Cargo/Função/Emprego:	Secretária Municipal
Servidor:	JUVELINO TAUFFER DOS SANTOS
Matrícula:	492
Cargo/Função/Emprego:	Secretário Municipal
Servidor:	LUCIANO DOS SANTOS
Matrícula:	48
Cargo/Função/Emprego:	Secretário Municipal
Servidor:	VANDERLI RUI DE GASPARI
Matrícula:	1284
Cargo/Função/Emprego:	Secretário Municipal

Servidor:	DIOGO ZAMPIERON
Matrícula:	1397
Cargo/Função/Emprego:	Diretor de Departamento

Art. 2º O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas à administração, em até 10 (dez) dias, a contar do termo final do período de aplicação dos recursos.

Art. 3º O responsável pela prestação de contas fica sujeito a atender todas as exigências da Lei Municipal nº. 599/2003 de 14/10/2003, combinado com a Instrução Normativa N.TC-14/2012 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Instrução Normativa – Controladoria nº. 003/2014 de 26/09/2014.

Art. 4º A prestação de contas dos recursos concedidos, será organizada nas fases de concessão, aplicação, exame da legalidade do uso do recurso público pela concedente, e o seu encaminhamento ao Tribunal de Contas para julgamento.

Art. 5º As despesas decorrentes deste decreto correrão à conta do Orçamento Municipal Vigente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº. 958/2013 de 22 de maio de 2013, revogando o DECRETO Nº 126/2023, DE 10 DE ABRIL DE 2023 e as demais disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 18 de outubro de 2023.

RAFAEL MARIN

Prefeito Municipal

Registrado e publicado em data supra:

MARCONDES LEONARDO MULLER

Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Publicação Nº 5212169

LEI MUNICIPAL Nº 1.283, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DO ANO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RAFAEL MARIN, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, usando de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso II e § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar nº 131, de 27 de maio de 2009 e Lei Complementar nº 156 de 28 de dezembro de 2016, e Lei Complementar nº 178 de 13 de janeiro de 2021, às diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2024, compreendendo:

I - as metas e riscos fiscais;

II - as prioridades e metas da administração municipal extraída do Plano Plurianual para 2022/2025;

III - a estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes para a elaboração e a execução dos orçamentos do Município e suas alterações;

V - as disposições sobre dívida pública municipal;

VI - as disposições sobre despesas com pessoal e seus encargos;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;

VIII - e as disposições gerais.

§ 1º As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;

II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população.

§ 2º A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2024, bem como a aprovação e execução do orçamento do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;

II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;

III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidos nesta Lei.

II - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Com referência as Metas Fiscais para o ano de 2024 e em observância as regras sobre a responsabilidade fiscal, serão apresentados anexos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias:

I - Demonstrativo I - Demonstrativo de Metas Anuais;

II - Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;